

PROCESSO Nº 980.583

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. - ME

DENUNCIADA: PREFEITURA DE RIO PRETO

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 307, ambos da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos Srs. Agostinho Ribeiro de Paiva e Mariane Silva do Nascimento Pereira, respectivamente, Prefeito e Pregoeira do Município de Rio Preto, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 397 a 399-v., e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 401 a 405.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de até quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 31/10/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR